



“COMUNICADO N.º 081/2026”

REF: Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026**, de 29 de abril de 2026, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 022/2026, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE ATENDIMENTO AO MENOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO”**, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura de Matão/SP.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. Aparecido Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, acolhe integralmente a Manifestação da Comissão e da Agente de Contratação e, por seus próprios fundamentos, **DEFERE PARCIALMENTE** o Recurso Administrativo interposto pela licitante empresa **ELOS CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, nos autos do processo em referência.

Ato contínuo, determina a **INABILITAÇÃO** da empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, por descumprimento do item 11.06, alínea c.3, do edital, e o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Comunica, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site oficial da Prefeitura, no endereço: <https://www.matao.sp.gov.br/licitacoes>.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Matão, 11 de junho de 2026.

APARECIDO

FERRARI:0199696586

7

Assinado de forma digital por
APARECIDO FERRARI:01996965867
Dados: 2026.06.11 18:12:23 -03'00'

APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026, de 19 de maio de 2026, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 022/2026, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE ATENDIMENTO AO MENOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO”, PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA DE MATÃO/SP.”, tudo conforme a especificação completa constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ELOS CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, em face da decisão que declarou habilitada a empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP** no presente certame.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa recorrida não atendeu às exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, requerendo sua inabilitação.

Regularmente intimada para apresentação de contrarrazões, a empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP** permaneceu silente.

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente sustenta que as Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas pertencem ao Engenheiro José Roberto Rosalen Failla, enquanto os documentos de vínculo e registro profissional apresentados referem-se à Engenheira Leticia Stefane Costa Feitosa, alegando ausência de comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico.

Entretanto, o item 11.07.8 do edital dispõe expressamente:

"A comprovação do vínculo com o profissional será exigida no momento da assinatura do contrato, podendo ocorrer por meio de contrato social (em caso de sócio), contrato de trabalho, registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços."

Dessa forma, observa-se que o próprio instrumento convocatório postergou a exigência de comprovação do vínculo profissional para a fase de contratação, não constituindo requisito de habilitação a ser demonstrado neste momento procedimental.

Assim, não se verifica irregularidade apta a ensejar a inabilitação da licitante com fundamento na qualificação técnica, motivo pelo qual este argumento recursal não merece acolhimento.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recorrente aponta divergências entre os valores constantes do contrato social e aqueles consignados nos demonstrativos contábeis apresentados pela recorrida.

Da análise documental, verifica-se que o contrato social consolidado registra capital social de R\$ 1.700.000,00, enquanto determinados demonstrativos contábeis apresentam valores distintos.

Embora tal situação indique inconsistência que poderia demandar esclarecimentos técnicos complementares, não restou demonstrado, de forma inequívoca, que a divergência observada comprometa a validade dos demonstrativos apresentados ou a condição econômico-financeira da empresa.

Além disso, considerando que a análise do presente recurso encontra solução suficiente em outro fundamento autônomo de habilitação, deixa-se de aprofundar a discussão acerca desse apontamento, registrando-se apenas a existência da inconsistência suscitada pela recorrente.

Assim, o argumento relativo à qualificação econômico-financeira não constitui fundamento determinante para a presente decisão.

3. DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante à regularidade fiscal, assiste razão à recorrente.

O item 11.06 do edital estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

- c.2) CND Estadual pertinente ao ramo de atividade da licitante;
- c.3) CND da Dívida Ativa do Estado.

Trata-se de exigências distintas e autônomas, previstas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

[Handwritten marks in blue ink, including a large 'D' and several smaller symbols]

Da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP.**, verifica-se que não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado exigida pelo item 11.06, alínea c.3, do edital.

Importante registrar que o edital admitiu expressamente, para fins de comprovação da regularidade fiscal, a apresentação de certidões negativas, certidões positivas com efeitos de negativas ou certidões positivas que demonstrassem a suspensão da exigibilidade do crédito.

Contudo, nenhum documento apto a comprovar a regularidade perante a Dívida Ativa Estadual foi apresentado pela licitante.

Ademais, durante a fase recursal, a empresa recorrida permaneceu inerte, deixando de apresentar contrarrazões ou qualquer documentação destinada a demonstrar a existência da regularidade fiscal exigida pelo edital.

Ressalta-se ainda que, embora enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante não requereu a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para eventual regularização fiscal, tampouco apresentou qualquer manifestação nesse sentido durante a tramitação do certame.

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento de requisito expresso de habilitação previsto no item 11.06, alínea c.3, do edital, circunstância suficiente para a reforma da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **ELOS CONSTRUTORA LTDA. – EPP** e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO.

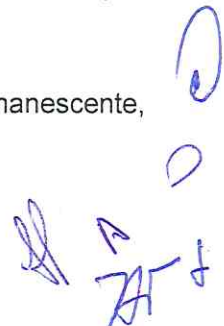
4. CONCLUSÃO

a) fica reformada a decisão que declarou habilitada a empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP**;

b) fica **INABILITADA** a empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP** por descumprimento do item 11.06, alínea c.3, do edital, consistente na ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

c) determino o prosseguimento do certame com a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

É a manifestação.





Aline C Nascimento

ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Célia Regina G. Franzini Nantes

CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
MEMBRO

Felipe José da Silva

FELIPE JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

Luiz Henrique Carneiro

LUIZ HENRIQUE CARNEIRO
MEMBRO

Tereza Aparecida do Vale Almado

TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO

Acolho a manifestação e **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso apresentado pela empresa **ELOS CONSTRUTORA LTDA. – EPP**.

Diante do exposto, fica **INABILITADA** a empresa **V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, por descumprimento do item 11.06, alínea c.3, do edital.

Determino o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Disponibilize-se cópia integral da decisão no local de costume.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Aparecido Ferrari

APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO